



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1394/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Juraci Scheffer, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 09 de junho de 1994, observadas, ainda, o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.892/2013, Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Municipal 10.214/2002, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Juiz de Fora, Decreto Executivo Municipal 7962/2003, que regulamenta o funcionamento, no âmbito do Município de Juiz de Fora, do Sistema de Registro de Preços - SRP, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, conforme consta do **Processo Licitatório nº 1394/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva com mão de obra especializada, para os veículos da frota da Câmara Municipal, e registro de preços para o fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previstas nesta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os preços das empresas classificadas, encontram-se indicados no quadro abaixo, observando as Propostas Comerciais apresentadas pelas mesmas:

EMPRESA VENCEDORA: HP HIDRÁULICA AUTO PEÇAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.980.518/0001-52, com sede na Rua Henrique Bunier, nº 211, Bairro Mariano Procópio, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36.080-150, a seguir denominada FORNECEDOR , neste ato representada pelo Sr. Luiz Fernando de Souza Reis, portador da Cédula de Identidade nº M 773 e inscrito no CPF nº 002.216 residente e



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Item	Descrição do objeto	Percentual mínimo de desconto sobre as peças originais	Percentual mínimo de desconto sobre as peças genuínas	Valor total máximo reservado para a aquisição de peças
Item 1	Aquisição de peças para os veículos leves da marca NISSAN	14,00% (quatorze por cento)	8,90% (oito vírgula noventa por cento)	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Item 2	Aquisição de peças para os veículos a diesel da marca MERCEDES BENZ	12,00% (doze por cento)	6,50% (seis vírgula cinquenta por cento)	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
		Valor máximo do homem/hora	Horas estimadas de serviço	Valor total máximo para execução dos serviços
Item 3	Prestação de serviço com mão de obra especializada em veículos leves da marca NISSAN	R\$109,00 (cento e nove reais)	384	R\$41.856,00 (quarenta e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais)
Item 4	Prestação de serviço com mão de obra especializada em veículos a diesel da marca MERCEDES BENZ	R\$122,00 (cento e vinte e dois reais)	70	R\$8.540,00 (oito mil quinhentos e quarenta reais)

2.2 - As despesas provenientes da mão de obra e do fornecimento de peças decorrentes da execução contratual correrão à conta das dotações orçamentárias de **Material de Consumo - 011220072.004 3.3.90.30.00.00** e de **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 011220072.004 3.3.90.39.00.00**.

2.3 - A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada após a emissão da **Ordem de Execução de Serviços (ANEXO VII)** e **Termo de Autorização de Compras (ANEXO VIII)** pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

2.3.1 - O **Fornecedor**, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **Fornecedor** e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **Câmara Municipal**.

3.1.1 - É facultado à **Câmara Municipal**, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.2 – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

3.2.1 – A recusa injustificada do **Fornecedor** classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

3.3 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela **Câmara Municipal** mediante Nota de Empenho, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.3.1 - Cópia da Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

3.3.2 - DEPOIS DE HOMOLOGADO O RESULTADO DESTES PREGÃO, O FORNECEDOR REGISTRADO, DURANTE A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SERÁ CONVOCADO PELO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, A CRITÉRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E OBEDECIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA RETIRAR A NOTA DE EMPENHO, DENTRO DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL, VEDADA A ASSINATURA DA NOTA DE EMPENHO FORA DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ART. 12, § 4º, DO DECRETO Nº 7.892/2013, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4 - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao **Fornecedor** registrado em igualdade de condições.

3.5 – O **Fornecedor** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

3.6 - A **Câmara Municipal** tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.

3.7 - Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade comum, sendo observada dentro dos limites do município há vários estabelecimentos denominados como atividade primária (oficina e/ou mecânica de automóveis) é indispensável que a empresa participante do certame contenha **qualificações e capacidade técnica, bem como profissionais especializados**, comprovados por meio de cursos ou estágios técnicos de aperfeiçoamento da MARCA NISSAN e MARCA MERCEDES BENZ e atender, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados, e mão-de-obra especializada em mecânica em geral e ferramentas apropriadas para os ajustes necessários e para substituição das peças defeituosas ou sem condições de uso.

3.8 - Possuir oficina bem estruturada, situada no município de Juiz de Fora e, ainda:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) possuir área útil disponível para receber, com segurança, os veículos para manutenção;
- b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / prestação exigida para os padrões do fabricante dos veículos informados neste Termo de Referência;
- c) possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- d) possuir no estabelecimento, no mínimo, conforme lista a baixo, ferramentas para os reparos técnicos (referência blog ferramentas e equipamentos para abrir uma oficina – Gênio Ferramentas):

- d.1) Multímetro digital c/ Sensor de Temperatura
- d.2) Máquina de Limpeza e Teste de bico injetor p/ 4 bicos
- d.3) Caneta Teste De Polaridade
- d.4) Carregador de Bateria 50A c/ Auxiliar de partida
- d.5) Equipamento para Teste de Arrefecimento
- d.6) Pistola de Ponto com avanço e Pinça Indutiva
- d.7) Equipamento Medidor de pressão de óleo
- d.8) Relógio Comparador em Alumínio Anodizado
- d.9) Catraca Pneumática de Encaixe
- d.10) Engate rápido
- d.11) Equipamento Sangrador de freio – controle manual, Chave para Embolo da Pinça de Freio a disco Traseiro
- d.12) Elevador automotivo Trifásico
- d.13) Chave para aperto angular encaixe
- d.14) Filtro Regulador de Ar Encaixe ¼
- d.15) Compressor de Ar
- d.16) Macaco Hidráulico p/ Caixa de Transmissão
- d.17) Macaco Tipo Jacaré
- d.18) Alicates para trava da Homocinética c/ Bico Chato, Alicates para braçadeira, Alicates para anéis internos, Alicates de pressão, Jogo de alicates para uso geral
- d.19) Compressor De Molas Da Suspensão Traseira
- d.20) Ferramenta para retirar a pista do rolamento do cubo de roda, Ferramenta para retirar e colocar rolamento de roda
- d.21) Extrator de Terminal de Direção, Extrator de Terminal de Direção – Grande, Chave para Amortecedor Encaixe, Ferramenta para Retirar Pivô da Bandeja, Ferramenta para Sacar Volante,
- d.22) Prensa hidráulica
- d.23) Ferramenta para Travar Polia de Manivelas
- d.24) Jogo de chaves biela, Jogo de Chaves de Fenda, Conjunto Ferramenta Para Troca De Correia Dentada, Soquete Para Velas, Jogo de Chave Allen, Jogo de Chave Estrela, Jogo de Chave Combinada, Chave para Sonda Lambda Encaixe,
- d.25) Morsa/Torno de Bancada
- d.26) Saca Filtro óleo de motor
- d.27) Suporte de motor com barra fixa
- d.28) Cinta para anéis de pistão
- d.29) Bancada aberta
- d.30) Extratores de Parafusos

3.9 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior 90 (noventa) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.10 - As peças e acessórios genuínos ou originais novas adquiridas em substituição às sem condição de uso por defeito ou desgaste deverão ter a sua garantia não inferior ao informado pelo fabricante, salvo condições extremas e ou severas de uso diário, acidentes de trânsito e outras circunstâncias extremas de direção que acarretaria em desgaste não habitual que comprometa a vida útil que diminua eficácia e eficiência da peça adquirida.

3.11 - Os serviços executados e o fornecimento das peças e acessórios genuínos ou originais serão recebido provisoriamente pela Diretoria Administrativa, responsável pelo acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado que será assinado pelas partes;

3.12 - Durante o período de até 10 (dez) dias da data de expedição do Termo supra, os serviços prestados e as peças e acessórios genuínos ou originais recebidas ficarão sob observação de modo a se verificar o cumprimento das exigências legais e contratuais.

3.13 - Verificada qualquer omissão, falha ou desconformidade dos serviços prestados e/ou das peças e acessórios genuínos ou originais solicitados, a Diretoria Administrativa encaminhará à proponente solicitação para as correções, substituições e/ou complementações que se fizerem pertinentes, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação.

3.14 - Esgotado o prazo previsto no **3.12** e uma vez restando comprovado à adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços prestados e as peças e acessórios genuínos ou originais serão definitivamente aceitos pela Diretoria Administrativa, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes.

3.15 - Os serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Câmara Municipal deverão ser realizados nas dependências da Contratada, localizada no município de Juiz de Fora, mediante autorização da Diretoria Administrativa, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Câmara Municipal, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

3.15.1 - Os serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da autorização de execução elaborada pela Diretoria Administrativa.

3.16 - Para o fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais das respectivas marcas dos veículos, os mesmos deverão ser entregues na Câmara Municipal, localizada na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG.

3.16.1 - A Contratada deverá fornecer e realizar a entrega das peças e acessórios genuínos ou originais solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da autorização de execução elaborada pela Diretoria Administrativa.

3.17 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

3.18 - Tanto a manutenção corretiva, quanto a manutenção preventiva, somente serão realizados quando a Câmara Municipal julgar necessário.

3.19 - A Câmara Municipal, por meio da Diretoria Administrativa, encaminhará no máximo 1 (um) veículos por vez para a manutenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.20 - Os orçamentos das peças e acessórios genuínos ou originais deverão ser elaborados e detalhados pela Contratada responsável pelos serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva, fornecidos previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento do veículo pela Contratada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

3.20.1 - A Câmara Municipal poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

3.21 - Não utilizar mão de obra de terceiros **SEM EXPRESSA E PRÉVIA** autorização da Câmara Municipal, durante a vigência da contratação.

3.22 - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.

3.23 - Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios, desde que autorizado pela Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal, após verificação inicial pela mesma Diretoria, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

3.24 - O regime a ser executado durante a vigência desta contratação para a prestação dos serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva, será o de empreitada por preço unitário, que é quando se contrata a execução dos serviços por preço certo de unidades determinadas (art. 6º, VIII, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93).

3.25 - O fornecimento das peças e acessórios genuínos ou originais deverá ser realizado de forma parcelada, sob demanda, conforme a solicitação da Câmara Municipal.

3.26 - A Câmara Municipal poderá excluir veículos a qualquer momento durante a vigência da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

4.1 - A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da **Câmara Municipal**, sendo obrigatório informar ao Pregoeiro os quantitativos das contratações.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.1.1 - A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Presidente da **Câmara Municipal**, ou a quem este delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

5.1 - A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir de sua publicação.

5.2 - Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Art. 15 do Ato Municipal nº 167/2013, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não será obrigada à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.

5.3 - Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A Câmara Municipal reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

5.4 - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 13/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 - O **Fornecedor** responderá por todo e qualquer dano provocado à **Câmara Municipal**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **Câmara Municipal**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.

6.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **Câmara Municipal**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **Fornecedor**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **Câmara Municipal** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **Fornecedor** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **Câmara Municipal**, esta comunicará ao **Fornecedor**, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **Câmara Municipal** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **Fornecedor** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula.

6.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo **Fornecedor**,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **Câmara Municipal**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **Fornecedor**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **Câmara Municipal**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

7.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará o **Fornecedor** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1 - O **Fornecedor** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2 - A ordem de classificação do fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **Fornecedor** não puder cumprir o compromisso, a **Câmara Municipal** poderá:

7.3.1 - liberar o **Fornecedor** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1 - Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4 - Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

a) quando o **Fornecedor**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

b) quando o **Fornecedor**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **Fornecedor** tiver comunicado à **Câmara Municipal** em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

7.5 - O registro do **fornecedor** será cancelado quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.5.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.5.2 - não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, sem justificativa;

7.5.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.5.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.5.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.3** será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do **fornecedor**.

7.5.6 - O cancelamento, pela **Câmara Municipal**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.5.7 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **Câmara Municipal**, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br, juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar a contratação ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no instrumento contratual, bem como das demais cominações legais.

8.2 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência desta contratação, por parte da Contratada, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

8.2.1 - advertência;

8.2.2 - multa, nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução sobre o valor dos serviços contratados ou no fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, conforme orçamento aprovado, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução sobre o valor dos serviços contratados ou no fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) por dia de atraso na execução sobre o valor dos serviços contratados ou no fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, conforme orçamento aprovado, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

8.3.1 - A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

- a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
- b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara

8.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5 - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA NONA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.1.1 - Ser por escrita e protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes - Pregoeiro, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

9.1.1.1 - A **Câmara Municipal** não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.2 - Ser dirigida ao Pregoeiro da **Câmara Municipal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes do subitem **12.5** do Edital.

9.1.2.1 - A decisão do Pregoeiro da **Câmara Municipal** será enviada ao impugnante via correio eletrônico ou via postal.

9.1.3 - Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

9.1.4 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

9.1.5 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal, conforme Art. 3º, inc. IV do Ato 167/2013 da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

10.2 - A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Diretoria Administrativa, por meio de servidor especialmente designado para o fiel cumprimento da função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial nº 13/2021**, seus anexos e a proposta do **fornecedor HP HIDRÁULICA AUTO PEÇAS LTDA - EPP** classificado no certame supranumerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nº 7.596/2002 e nº 7.962/2003 no que couber, Ato nº 167/2013 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Juiz de Fora, 20 de julho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL

HP HIDRÁULICA AUTO PEÇAS LTDA - EPP

Testemunha 1

Ass: [assinatura]

Nome: Cláudio de Mattos Colares

CPF: 628-226-

Testemunha 2

Ass: [assinatura]

Nome: Luís Claudio Santos Pinto

CPF: 257-946-